



CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
CNPJ 78.844.834/0001-70
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.
Fone: (44)-4009-1750
E-mail: legislativo@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

PÁGINA
01

DESTINA-SE AO ARQUIVO GERAL PROJETO DE LEI Nº 345/1989

MENSAGEM: Nº 7/1989, DE 3/4/1989.

LIDO EM: 3/4/1989.

TOTAL DE PÁGINAS: 9.

ASSUNTO:- Autoriza o Poder Executivo ceder imóveis da Municipalidade à Previdência Social em pagamento de encargos sociais.

AUTOR: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO EM 8/5/1989.

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO EM 29/5/1989.

APROVADO EM 3ª DISCUSSÃO EM 5/6/1989.

SANÇÃO E PROMULGAÇÃO EM 9/6/1989.

**PUBLICADA NO ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO
EM 9/6/1989, SOB O Nº 8.968.**

**Ofício de Encaminhamento no dia 6/6/1989 sob o nº
277/89/DAB*.**

LEI Nº 326/1989.



CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

345/89

Ante-Projeto de Lei N.º 345/89

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná.

DECRETA

Comissão de Redação - REDAÇÃO FINAL SÚMULA:- Autoriza o Poder Executivo ceder imóveis da municipalidade à Previdência Social em pagamento de encargos sociais.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado ceder à Previdência Social imóveis da municipalidade em pagamento de dívidas decorrentes de encargos sociais não recolhidos.

Art. 2º - A valoração dos imóveis a serem cedidos será objeto de estudos e fixação por uma comissão de avaliação composta por sete membros, sendo: três, representantes da Câmara Municipal; dois, representantes da Comunidade; e dois, representantes do Poder Executivo.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os representantes da Câmara Municipal serão escolhidos por esta; os representantes do Poder Executivo e da Comunidade serão escolhidos pelo Prefeito Municipal, a quem caberá, ainda, designar o respectivo Presidente.

Art. 3º - Poderão ser cedidos imóveis em pagamento de débitos de competência até o mês de dezembro de 1988.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal, aos 30 dias do mês de maio de 1989,

JOSE ZENO FACHIN
Secretário

SEBASTIÃO CÂNCIO DE OLIVEIRA
Presidente

CARLOS BIRCHES SEBRIAN
Membro





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

PAÇO MUNICIPAL

Avenida Londrina, 523 - Fone 28-6543 - Cx. Postal, 13
CEP 86985 - SARANDI - PARANÁ

MENSAGEM Nº 007/89

345/89

Sarandi, 03 de abril de 1989.

Senhor Presidente:

Embora tenha nosso Município apenas seis anos de instalação, é certo que contamos com dívida para com a Previdência Social que, hoje, ultrapassa a casa dos duzentos e cinquenta mil cruzados novos.

Todas as projeções de arrecadação para os próximos anos apontam, inexoravelmente, a conclusão de ser absolutamente impossível saldarmos aquele nosso compromisso com nossa receita, próprias e transferida.

A Constituição recém votada, em seus dispositivos contidos no Ato das Disposições Transitórias, estabelece a possibilidade de as Municipalidades saldarem suas dívidas para com a Previdência através a cessão de bens em favor da mesma.

Tendo-se presente o aqui já apresentado, bem assim a particularidade de que a nossa Municipalidade é detentora de mais de tres centenas de valorizados imóveis, para os quais, sopesadas perspectivas não demonstram necessidade deles todos, consoante consultas anteriormente já desenvolvidas perante essa Casa Legislativa, pelo aqui apresentado projeto de Lei, pleiteamos autorização para cedermos parte deles como fórmula encontrada de saldarmos aquela nossa responsabilidade.

Além da autorização para tal ato administrativo, o projeto de Lei estabelece ainda medidas que deverão ser cumpridas pela Municipalidade naquele desiderato.

Cumpre, por derradeiro, destacar que em muito boa hora a Constituição da República abriu aquela perspectiva, da qual resultará um mínimo de disponibilidade orçamentária para aplicação em investimentos na área de saneamento urbano, dentre outras, do qual nossa Cidade depende rigorosamente com urgência.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

PAÇO MUNICIPAL

Avenida Londrina, 523 - Fone 28-6543 - Cx. Postal, 13

CEP 86985 - SARANDI - PARANÁ

345/89

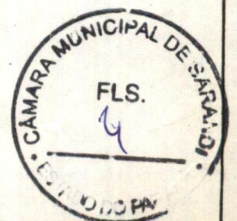
Na expectativa da pronta aprovação do incluso projeto de Lei, solicitamos que o mesmo seja apreciado por essa diligente Edilidade em regime de urgência, renovando nossos protestos de alta e distinta consideração.

Atenciosamente

- HÉLIO GREMES PEREIRA -
Prefeito Municipal



EXMO. SR.
FRANCISCO GOMES DE ALENCAR
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
SARANDI/PR.



145/89



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

PAÇO MUNICIPAL

Avenida Londrina, 523 - Fone 28-6543 - Cx. Postal, 13
CEP 86985 - SARANDI - PARANÁ

345/89

PROJETO DE LEI Nº 345/89

APROVADO EM 08.10.89
POR *[Handwritten Signature]*
APROVADO EM 29.10.89
POR 5 X 3 *[Handwritten Signature]*

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo ceder ' imóveis da Municipalidade à Previdência Social em pagamento de encargos sociais.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, Estado do Paraná, aprova e eu HÉLIO GREMES PEREIRA, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado ceder à Previdência Social imóveis da Municipalidade em pagamento de dividas decorrentes de encargos sociais não recolhidos.

Art. 2º - A valoração dos imóveis a serem cedidos serão objeto de estudos e fixação por uma comissão que será composta por dois representantes da Câmara Municipal, dois representante da Comunidade.

Parágrafo único - Os representantes da Câmara Municipal serão escolhidos por Esta; os representantes do Poder Executivo e da Comunidade serão escolhidos pelo Prefeito Municipal, a quem caberá, ainda, designar o respectivo Presidente.

Art. 3º - Poderão ser cedidos imóveis em pagamento de débitos de competência até o mês de dezembro de 1988.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

PAÇO MUNICIPAL, 03 de abril de 1989



[Handwritten Signature]
- HÉLIO GREMES PEREIRA -
Prefeito Municipal





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

EMENDA No. 003/89

345/89

EMENDA SUBSTITUTIVA

Apresentada pelo Vereador Sebastião Cânciao de Oliveira

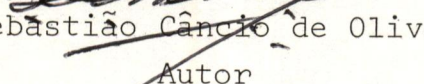
TEOR DA EMENDA

Emenda substitutiva ao art. 2º do Projeto de lei nº 345/89

Substitua o art. 2º pelo seguinte:

"Art. 2º - A valoração dos imóveis a serem cedidos será objeto de estudos e fixação por uma comissão de avaliação composta por sete membros, sendo: três, representantes da Câmara Municipal; dois, representantes da Comunidade; e dois, representantes do Poder Executivo.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 24 de maio de 1.989


Sebastião Cânciao de Oliveira
Autor



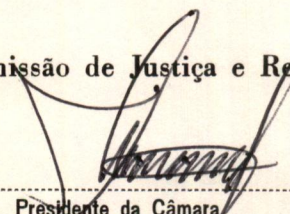


CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANA

345/89

À Comissão de Justiça e Redação



Presidente da Câmara

Como Presidente da Comissão de Justiça e Redação designo relator do Projeto de Lei N.º 345/89 o Vereador José Zeno Fachin

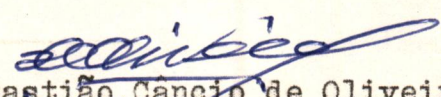



Presidente da Comissão

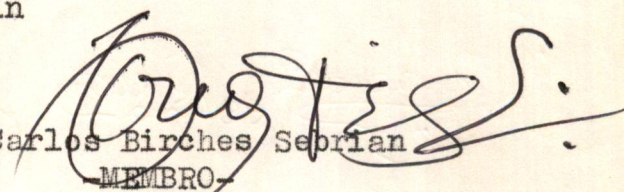
PARECER

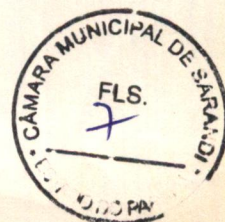
A Comissão de Justiça e Redação, analisando o Projeto de Lei nº 345/89, que tem como signatário, o Chefe do Executivo, o qual Autoriza o Poder Executivo ceder imóveis da municipalidade à Previdência Social, em pagamento de encargos sociais, Esta Comissão entende que a matéria tem méritos, é legal e constitucional. Haja vista que está amparada pela Constituição Federal. O Parecer é Favorável, cabendo ainda a decisão final do Soberano Plenário, deste Colendo Legislativo.

Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal, aos 07 dias do mês de abril do ano de 1989.


Sebastião, Cândia de Oliveira
- Presidente -


José Zeno Fachin
- Relator -


Carlos Birches Sebrían
MEMBRO



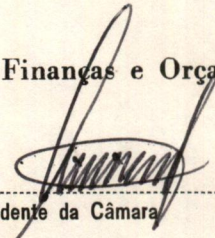


CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ

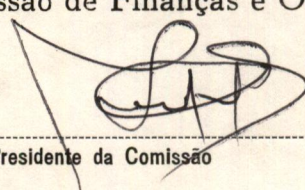
345/89

À Comissão de Finanças e Orçamento



Presidente da Câmara

Como Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento
designo relator do Projeto de Lei N.º 345/89
o Vereador CILAS SOUZA MORAIS

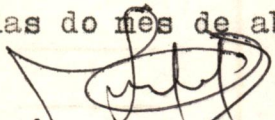


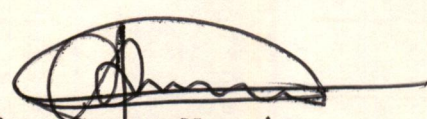
Presidente da Comissão

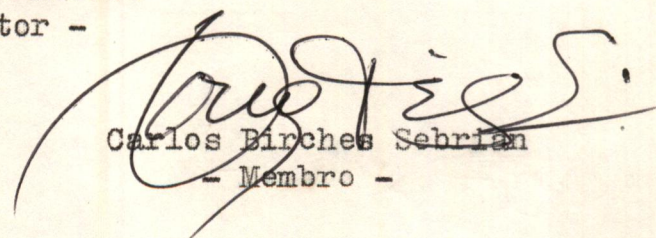
PARECER

A Comissão de Finanças e Orçamento, analisando o Projeto de Lei nº 345/89, de autoria do Chefe do Executivo, bem como o Parecer emitido pela Comissão de Justiça e Redação, nada tem a opor-se quanto a legalidade e constitucionalidade da matéria. O Parecer é Favorável, cabendo ainda a decisão final do Soberano Plenário, deste Colendo Legislativo. É o Parecer.

Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal, aos 12 dias do mês de abril do ano de 1989.


José Zeno Fachin
- Presidente -


Cilas Souza Morais
- Relator -


Carlos Birches Sebrían
- Membro -



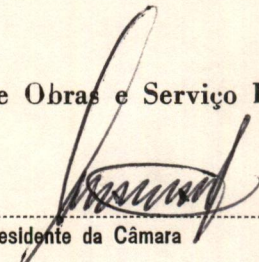


CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ

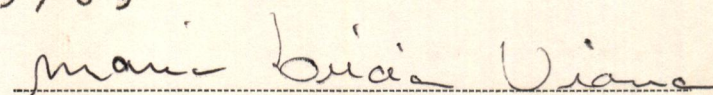
345/89

À Comissão de Obras e Serviço Público



Presidente da Câmara

Como Presidente da Comissão de Obras e Serviço Público
designo relator do Projeto de Lei N.º 345/89
o Vereador Antonio Ribeiro de Macedo

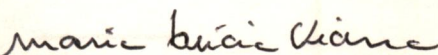


Presidente da Comissão

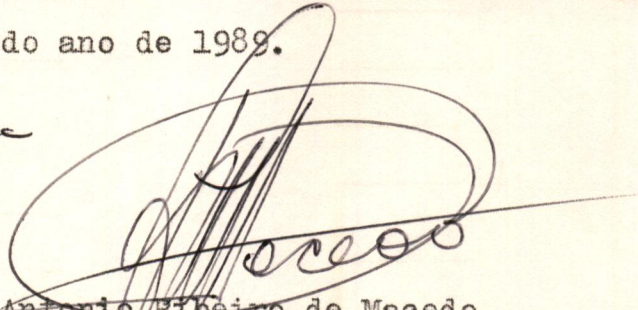
PARECER

A Comissão de Obras e Serviço Público, analisando o Projeto de Lei nº 345/89, que tem como signatário o Chefe do Executivo Municipal, bem como os pareceres emitidos pelas Comissões de Justiça e Redação e Finanças e Orçamento, entende que a matéria é legal e constitucional. O Parecer é Favorável, cabendo ainda a decisão final do Soberano Plenário, deste Colendo Legislativo.

Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal, aos 20 dias do mês de abril do ano de 1989.



Maria Lúcia Viana
-Presidente -


Antonio Ribeiro de Macedo
- Relator -


Luis Carlos Baradel

- Membro -

